



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA - Nº /2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2021, que “cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências”.

Modifica-se a redação do artigo 4º, caput e seguintes, fazendo acréscimo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação (CME) será composto por 22 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 6 (seis) membros:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- f) 1(um) representante do Poder Legislativo

II - Câmara do FUNDEB: (16)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas;
- l) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

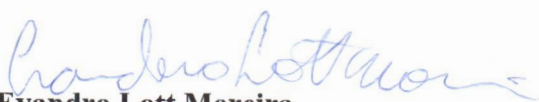
JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de fiscalização intensa, papel fundamental de responsabilidade do Poder Legislativo, visando à harmonia e ao equilíbrio dos poderes existentes, é de suma importância que um representante da edilidade componha os conselhos formados e voltados à eficácia das políticas públicas voltadas à educação.

Neste sentido, a presença de um representante do Poder Legislativo na composição do Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, considerando que os vereadores podem e devem estar atentos aos interesses locais e aos anseios da população, salvo melhor juízo, é uma forma de auxiliar no planejamento das políticas públicas voltadas à educação,

Por tais motivos é que proponho a presente emenda ao projeto em epígrafe.

Sala das sessões, Guanhanes/MG, 22 de Março de 2021.


Evandro Lott Moreira
VEREADOR